



ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS
DE PERNAMBUCO - AGCMPE

NOTA DE PLENO E FORMAL RECONHECIMENTO DE DIREITO.

Ao SINPOL e Policiais Civis do Estado de Pernambuco.

A Associação dos Guardas Civis Municipais do Estado de Pernambuco, através de seu presidente, respeitosamente, saúda a todos os policiais civis do estado, e nesta oportunidade externa nossos sentimentos de cooperação mútua, consolidado na sólida representação de vossa classe, através de vosso sindicato, SINPOL, sindicato dos policiais civis do estado de Pernambuco.

Senhores, os guardas civis municipais, enquanto forças operacionais de segurança, participantes do SUSP - Sistema Único de Segurança Pública, e entendendo que todos os esforços para uma sociedade mais segura e mais justa, parte da dedicação das Instituições que compõe o sistema, e os profissionais que nelas dedicam suas vidas. Acreditamos que a interação entre as instituições e a cordialidade entre elas e seus atores, atinge com perspicácia o objetivo de servir a população Pernambucana, este, pois, é nosso propósito através deste ato.

Esta nota visa prestar um esclarecimento e evitar todo e qualquer desgaste entre as instituições e seus servidores, tornando a vosso conhecimento o a seguir:

Tem sido noticiado a nossa entidade por parte de associados, procedimento policial, que apesar de diversas disposições legais e entendimentos jurídicos, atualmente vigentes no sentido de reconhecer, o direito de PORTAR ARMA DE FOGO PARTICULAR DO GUARDA CIVIL MUNICIPAL, MESMO FORA DE SERVIÇO, que tem acontecido de forma isolada, e restrita, por parte de alguns Policiais Militares, a insistência em conduzir os guardas civis municipais para a delegacia por porte ilegal de arma de fogo, mesmo estando munidos do CRAF E FUNCIONAL, e pasmem, em contrário, a um próprio parecer emitido pela POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, o qual deixo em anexo. Entendem estes policiais, pelo risco ao quê? A sociedade? Qual motivação legal e social? Senhores, o direito de PORTAR ARMA DE FOGO PARTICULAR, está encravado na norma, onde se tem o direito, não resta fato **típico, antijurídico e culpável e nem risco a sociedade**. Ademais, senhores, não estamos tratando aqui do cidadão desprovido de conhecimento técnico e treinamento, mas de servidores capazes e devidamente preparados para uso, inclusive funcional, quanto mais para a proteção de suas vidas. Companheiros de luta, será que tais servidores policiais militares, não tem acompanhado as decisões judiciais recentes, os entendimentos diversos e precedentes, desrespeitando, inclusive, o Supremo Tribunal Federal, a Lei Federal nº 10.826/2003 (**Estatuto do Desarmamento**), Lei Federal nº 13.022/2014 (**o Estatuto Geral das Guardas Civis Municipais**), Decreto Federal nº 9847/2019 (REGULAMENTO ESTATUTO DO DESARMAMENTO), que ilustro, abaixo, com grifo nosso, para a melhor compreensão dos senhores, a seguir:



ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS CÍVIS MUNICIPAIS
DE PERNAMBUCO - AGCMPE

Aos Policiais Militares:

*Art. 24. O porte de arma de fogo é deferido aos militares das Forças Armadas, aos **policiais federais, estaduais e distritais, civis e militares**, aos corpos de bombeiros militares e aos policiais da Câmara dos Deputados e do Senado Federal em razão do desempenho de suas funções institucionais.*

Aos Guardas Municipais: INCISO 3 – são os guardas municipais.

*Art. 24-A. O porte de arma de fogo também será deferido aos integrantes das entidades de que tratam **os incisos III, IV, V, X e XI do caput** do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, aos integrantes do quadro efetivo das polícias penais federal, estadual ou distrital e aos agentes e guardas prisionais, em razão do desempenho de suas funções institucionais.*

Senhores, com o devido respeito a quem pensar o contrário, o que ilustramos acima, é apenas um exemplo normatizado, em que o estado brasileiro, conferi as duas instituições tratamento isonômico, não podendo, portando, seus agentes, aqueles que deveriam cumprir a vontade estatal, decidir a seu “bel-prazer”, em afronta aos princípios da administração pública, senso de companheirismo e ética. Salientando, no entanto, que nosso propósito aqui inculpido, não é promover um debate jurídico sobre o tema, mas, esclarecer nosso sentimento de descontentamento, e desejo que tais situações constrangedoras e prejudiciais ao bom servir ao cidadão tenham o fim desejado.

Esperamos ter conseguido a atenção e compreensão dos Senhores Servidores da Polícia Civil de Pernambuco, bem como vossa honrosa entidade de classe, o SINPOL e solicitamos que se porventura, presenciarem em suas atividades laborais a condução ilegal de guarda municipal, o qual mesmo devidamente identificado, com CRAF E FUNCIONAL tenha sido conduzido por Policiais Militares, sob a errônea interpretação de haver fato típico configurado como porte ilegal de arma de fogo, que estes tomem conhecimento, através desta nota, **em vossos muros**, que a AGCMPE, tomará a partir de **evidências de abusos**, todas as medidas cabíveis na defesa dos interesses de nossos associados. Por fim, reiteramos nosso sentimento de mútua cooperação e admiração ao trabalho de todos os policiais militares, e estamos cientes que tais ocorrências têm sido isoladamente por parte de alguns que não estão atualizados com as recentes mudanças de entendimento.

Surubim, 11 de julho de 2022.

Desde já reiteramos nossas considerações.

Atenciosamente,

Etevaldo Genuino
Presidente da AGCMPE